



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 503, DE 22 FEVEREIRO DE 2001.

Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde (CMS) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde (CMS), órgão Colegiado, deliberativo, fiscalizador e encarregado de acompanhar, estabelecer e avaliar diretrizes, estratégias e fixar as prioridades da política municipal de saúde, em sintonia com a política estabelecida pelo Estado para o setor.

Art. 2º - Caberá ao Conselho municipal de Saúde, aprovar o Plano municipal de Saúde, na forma dessa lei, fiscalizando as movimentações dos recursos técnicos e financeiros repossados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), como também ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 3º - O que mais competir ao Conselho Municipal de Saúde, (CMS), bem como as diretrizes do seu funcionamento, serão estabelecidas em regras próprias elaboradas pelos Conselheiros.

Parágrafo 1º – Fica assegurado a participação de representantes de Órgãos Governamentais, Profissionais e Prestadores de Serviços com atividades na área de saúde, como também de instituições de sociedade civil, com sede no município, obedecendo o princípio da paridade. O Conselho Municipal de Saúde (CMS), passa a Ter a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO GOVERNO

PROFISSIONAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS:

I. Representante da Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- II. Representante da Secretaria municipal de Educação
- III. Representante da Secretaria Municipal da Ação social
- IV. Representante da Secretaria Estadual de Saúde (24ª DIRES)
- V. Representante do Setor de Prestadores de Serviços
- VI. Representante dos Profissionais de Saúde

Representantes de Instituições da Sociedade Civil

- VII. Representante do Clube da Amizade
- VIII. Representante do Sindicato Rural
- IX. Representante da Igreja Católica através da Pastoral da Criança
- X. Representante das Associações de Bairros
- XI. Representante das Igrejas Evangélicas
- XII. Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS), e os respectivos suplentes serão indicados pelas entidades e nomeados por atos do Poder Executivo.

Parágrafo 3º – Sempre que houver mais de uma instituição em condições de ocupar mais de uma vaga, será o representante e seu respectivo suplente indicado em reunião conjunta entre as mesmas.

Parágrafo 4º – Fica estabelecido que o mandato do conselheiro será de dois (2) anos, com capacidade de recondução pelo menos uma vez, segundo normas do regimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

interno. Os representantes do Governo não terão mandato fixo, serão designados por livre escolha do Executivo Municipal.

Parágrafo 5º – A participação do Conselho Municipal de Saúde (CMS), não será remunerado, sendo considerado de relevância Pública.

Parágrafo 6º - Condições para a perda de mandato do conselheiro:

I. Quando a substituição tenha sido solicitada pela entidade que o conselheiro representa;

II. Ocupação de função ou cargo não compatível com as atividades de conselheiro ou com a representação original;

III. Deixar de comparecer seguidamente às reuniões, conforme as normas do regimento interno.

Art. 4º - As decisões do Conselho reverterão a formar Resolução, que terá caráter deliberativo, ou de recomendação.

Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a dotar no prazo de sessenta (60) dias, os atos regulamentares decorrentes da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei n.º 14, de 18 de novembro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de fevereiro de 2001.

Ricardo de Tadeu Ladeira

Prefeito Municipal